



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/94

De 08 de novembro de 1994.

*Autoriza o pagamento da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito em URV e dá outras providências.*

*O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, ouvido o Colendo Plenário, no uso de suas atribuições legais e*

*- Considerando que a remuneração do Prefeito Municipal não estava sendo paga corretamente nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, o que motivou um cálculo errôneo da remuneração na conversão para a URV (unidade real de valor);*

*- Considerando também que, após consulta informal ao TC/MS, tanto a remuneração e representação do Prefeito como a verba de representação do Vice-Prefeito deveriam continuar recebendo o tratamento previsto no Decreto Legislativo nº 56/92 da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste,*

**DECRETA**

*Art. 1º As remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito de São Gabriel do Oeste-MS, a partir de 1º de março de 1994, deverão ser pagas em Unidade Reais de Valor (URV), com seus valores convertidos na data do pagamento, mensalmente corrigidos pelo ICPM do mês anterior (Decreto Legislativo 56/93).*

*Art. 2º As diferenças ocorridas nas remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito em decorrência do atendimento ao que dispõe o Decreto Legislativo 56/93 deverão ser restituídas ou ressarcidas.*




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

*Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 1994, revogadas disposições em contrário.*

*São Gabriel do Oeste, 08 de novembro de 1994.*

  
**JERE FLAUZINO BARBOSA**  
Presidente